

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-TO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 033/2025

Demandante: Prefeitura Municipal de Aurora -TO.

Objeto da Solicitação:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade: O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo instituído no município, que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. A missão da instituição no âmbito municipal visa representar a sociedade na defesa dos direitos da população infanto juvenil dando aplicabilidade ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a estes o direito à vida, saúde, educação, liberdade, cultura e à convivência familiar e comunitária de qualidade.

Para que a instituição do Conselho Tutelar possa cumprir com sua função, torna-se necessária à municipalidade, dentre outras provisões, dotar este órgão de sede própria, para seu amplo funcionamento, como preceitua as normativas, afim de que esse órgão possa exercer as funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades inerentes a sua competência.

Isto posto, considerando que, foi verificado ainda que de momento não resta disponível nenhum imóvel de domínio da administração municipal para que seja destinado a alocação do referido órgão, torna-se necessário a locação de um imóvel para realocação do Conselho Tutelar, para que seja dado continuidade ao serviço exercido por essa instituição, garantindo assim os direitos legais que constituem domínio de sua competência.

Considerando que estar no perímetro urbano, com instalações elétrica, abastecimento de água e internet.

Possui a avaliação do imóvel, demonstrando vantajosidade para o Município, no que tange a valores e também pela sua logística.

Fundamenta se ainda no Inciso V do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Diz ainda no art.74

5º nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-TO

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DESPACHO DO ORDENADOR

Trata-se de processo de dispensa de licitação em virtude do valor da prestação dos serviços.

Considerando a solicitação do setor demandante, a indicação da dotação orçamentária e confirmação de viabilidade orçamentária juntada ao processo, bem como o parecer técnico do setor de controle interno ratificando a legalidade do referido processo administrativo.

Eis por bem dispensar a licitação com fundamento no Inciso V do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Prestação de serviço de Locação de IMÓVEL.

Assim sendo, autorizo a contratação dos referidos serviços com a empresa **Maria Simone da Silva inscrito (a) no CPF^a sob o 007.914.441-12, sediado (a) na rua Cel. Camilo Godinho, nº 284-centro- Taguatinga -TO** no valor de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**, de acordo com o preço proposto.

Encaminhe-se, para emissão da respectiva contratação e nota de empenho

Aurora do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2025.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal